


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/06/2006.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 30 de Junho de 2006.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado do Amapá

  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO Nº 26.007, DE 30.6.2006.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - ZONA FRANCA VERDE													
1008 Eletrificação Rural													
20 752 3000 1008 0001 20 752 P 100	445042									213.900,00			213.900,00
2104 Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal													
20 801 3000 2104 0001 20 801 A 100	445042								21.450,00				21.450,00
2107 Apolo ao Transporte, Beneficimento, Industrialização e Armazenamento da Produção Agropecuária													
20 806 3000 2107 0001 20 805 A 100	445042								102.000,00				102.000,00
<b>TOTAL</b>										337.350,00			337.350,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO  
30101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
3100 APRIMORAMENTO DO ENSINO MÉDIO													
1144 Reforma e Reequipamento de Escola													
12 362 3100 1144 0005 12 362 P 100	449052								2.700.000,00				2.700.000,00
3100 APRIMORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL													
1146 Reforma e Reequipamento de Escolas													
12 361 3100 1146 0005 12 361 P 100	449052								3.000.000,00				3.000.000,00
<b>TOTAL</b>										5.700.000,00			5.700.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>SEGURIDADE</b>													
3010 VIVENDO COM DIGNIDADE													
2127 Rede de Proteção e Promoção Social													
08 244 3010 2127 0001 08 244 A 100	445042								1.700.000,00				1.700.000,00
<b>TOTAL</b>										1.700.000,00			1.700.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										7.737.350,00			7.737.350,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>SEGURIDADE</b>													
0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO													
2007 Bolsa Auxílio Cidadão													
14.244 0007 2007 0001 14 244 A 100	339048								1.700.000,00				1.700.000,00
<b>TOTAL</b>										1.700.000,00			1.700.000,00

Decreto nº 26.008, de 30 de Junho de 2006

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.020 de 28 de dezembro de 2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 10.861.499,33 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

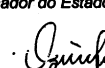
I - Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.111.499,33 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a se verificar no Exercício Financeiro.

II - Excesso de Arrecadação da Fonte 280 - Convênios, no valor de R\$ 9.750.000,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/06/2006.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 30 de Junho de 2006.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado do Amapá

  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO Nº 26.008, DE 30.6.2006.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
1010 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Segurança Pública													
06 181 0011 1010 0005 06 181 P 100	444052									221.499,33			221.499,33
<b>TOTAL</b>										221.499,33			221.499,33

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO													
1154 Construção de Casas Populares para População sob Risco Social													
18 482 0007 1154 0005 18 482 P 280	449051									9.750.000,00			9.750.000,00
<b>TOTAL</b>										9.750.000,00			9.750.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SPU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>SEGURIDADE</b>													
3010 VIVENDO COM DIGNIDADE													
2127 Rede de Proteção e Promoção Social													
08 244 3010 2127 0001 08 244 A 100	335043								890.000,00				890.000,00
<b>TOTAL</b>										890.000,00			890.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										890.000,00	9.971.499,33		10.861.499,33

DECRETO Nº 26.008, DE 03 DE JULHO DE 2006.

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA, nos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público "definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos", com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza o inciso III, §1º, do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto de Proteção Ambiental do Amapá, como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada às fls. 251/256-CASA CIVIL, e o que mais consta do Processo n.º 2.092/2.006-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA**, localizada nos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente desenvolvidas pelas populações tradicionais, dentre outros.

**Art. 2.º** A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** possui área aproximada de 283.117,00ha (duzentos e oitenta e três mil, cento e dezessete hectares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no **Ponto 1**, de coordenadas geográficas 60°10'43"WGR e 04°39'30"S, localizado na confluência do rio Autaz-Mirim com o igarapé do Escondido e em confronto com o limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia; deste segue em confrontação com o limite das terras indígenas Cunhã Sapucaia até o **Ponto 2**, de coordenadas geográficas 60°03'11"WGR e 04°53'46"S, localizado na margem esquerda do rio Madeira; deste segue a montante, margeando o leito do rio Madeira até o **Ponto 3**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°59'48"WGR e 05°36'11"S, localizado na margem esquerda do rio Madeira; deste segue em uma linha reta até o **Ponto 4**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°59'60"WGR e 05°24'26"S, localizado no limite territorial do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Jenipapo; deste segue em confrontação com o mesmo até o **Ponto 5**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°59'59,41"WGR e 05°24'25,51"S, localizado no limite territorial do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Jenipapo; deste segue pelo interflúvio das bacias do igarapé do Repartimento com igarapé Preto até o **Ponto 6**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°56'27,92"WGR e 05°21'59,69"S, localizado na divisa dos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã; deste segue em confrontação com o limite territorial do Município de Novo Aripuanã até o **Ponto 7**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°42'07,37"WGR e 05°02'31,91"S, localizado na cabeceira do igarapé Autaz-Mirim e na divisa dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba; deste segue a jusante, margeando o leito do rio Autaz Mirim até o ponto inicial, **Ponto 1** de coordenadas geográficas 60°10'43"WGR e 04°39'30"S.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** as áreas privadas cujas propriedades forem legalmente comprovadas, as quais serão desapropriadas, na forma da Lei, para inclusão definitiva à Unidade de Conservação.

**Art. 3.º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO MADEIRA** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da Unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

**§ 2.º** A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo mediante Resolução.

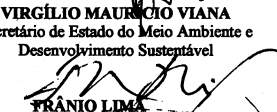
**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2.006.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
FRÔNIO LIMA  
Procurador-Geral do Estado

**DECRETO N.º 26.010, DE 03 DE JULHO DE 2.006.**

**CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA**, no Município de Novo Aripuanã, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que "todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público "definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos", com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza o inciso III, § 1.º, do artigo 225, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

**CONSIDERANDO** a realização de estudos técnicos e de consulta pública efetivados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2.000

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento e o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 004/2006-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2.091/2.006-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA**, localizada no Município de Novo Aripuanã, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente desenvolvidas pelas populações tradicionais, dentre outros.

**Art. 2.º** A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA** possui área aproximada de 589.611,28ha (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e onze vírgula vinte e oito hectares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no **Ponto 1**, de coordenadas geográficas aproximadas 60°26'20"WGR, e 05°10'55"S localizado na margem esquerda do Rio Madeira; deste segue a montante na margem esquerda do Rio Madeira até o **Ponto 2**, de coordenadas geográficas 60°32'43"WGR, e 05°15'28"S, localizado na margem esquerda do mesmo; deste segue em uma linha reta de segmento até o **Ponto 3**, de coordenadas geográficas 60°29'34"WGR, e 05°20'34"S, no igarapé sem denominação até o **Ponto 4**, de coordenadas geográficas 60°30'03"WGR, e 05°22'31"S, localizado na foz do Igarapé do Juma; deste segue em linha reta até o **Ponto 5**, de coordenadas geográficas 60°31'01"WGR, e 05°24'24"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação segundo até o **Ponto 6**, de coordenadas geográficas 60°30'25"WGR, e 05°25'25"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 7** de coordenadas geográficas 60°30'44"WGR, e 05°28'17"S próximo ao igarapé do Repartimento, deste segue em linha reta até o **Ponto 8** de coordenadas geográficas 60°33'12"WGR, e 05°31'11"S localizado no igarapé da Boa Vista; deste segue em linha reta até o **Ponto 9** de coordenadas geográficas 60°33'44"WGR, e 05°33'47"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 10** de coordenadas geográficas 60°35'07"WGR, e 05°34'22"S localizado no igarapé Rola; deste segue em linha reta até o **Ponto 11** de coordenadas geográficas 60°38'17"WGR, e 05°34'28"S localizado no rio Maripauá; deste segue o limite municipal na divisa com Manicoré até o **Ponto 12** de coordenadas geográficas 60°32'45"WGR, e 06°30'07"S localizado no rio Maripauá; deste segue em linha reta até o **Ponto 13** de coordenadas geográficas 60°03'58"WGR, e 06°16'03"S localizado no rio Juma; deste segue o rio Juma até o **Ponto 14**, de coordenadas geográficas 60°06'03"WGR, e 06°10'13"S, deste segue em linha reta até o **Ponto 15** de coordenadas geográficas 60°04'49"WGR, e 06°09'05"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 16** de coordenadas geográficas 60°01'56"WGR, e 06°09'04"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 17** de coordenadas geográficas 60°00'14"WGR, e 6°14'02"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 18** de coordenadas geográficas 59°56'37"WGR, e 6°12'40"S localizado no rio Acari; deste segue pelo rio Acari por até o **Ponto 19** de coordenadas geográficas 59°55'16"WGR, e 05°39'13"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 20** de coordenadas geográficas 59°59'56"WGR, e 05°37'28"S localizado no encontro entre dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 21** de coordenadas geográficas 60°03'49"WGR, e 05°35'11"S localizado no encontro entre dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta de segmento por até o **Ponto 22** de coordenadas geográficas aproximadas 60°08'53"WGR, e 05°33'60"S localizado no rio Arará; deste segue o rio Arará até o **Ponto 23** de coordenadas geográficas 60°13'34"WGR, e 05°37'35"S localizado no próprio; deste segue em linha reta até o **Ponto 24** de coordenadas geográficas 60°14'00"WGR, e 05°33'37"S localizado no encontro de dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 25** de coordenadas geográficas 60°14'17"WGR, e 05°33'01"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 26** de coordenadas geográficas 60°18'13"WGR, e 05°33'16"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 27** de coordenadas geográficas 60°19'40"WGR, e 05°32'34"S localizado na cabeceira do igarapé da Preciosa; deste

segue em linha reta até o **Ponto 28** de coordenadas geográficas 60°23'28"WGR, e 5°32'10"S localizado na lagoa Jucurité; deste segue em linha reta até o **Ponto 29** de coordenadas geográficas 60°23'34"WGR, e 5°31'05"S localizado na lagoa Jucurité; deste segue em linha reta até o **Ponto 30** de coordenadas geográficas 60°26'16"WGR, e 05°31'26"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 31** de coordenadas geográficas 60°26'04"WGR, e 5°35'01"S localizado no igarapé Mucura; deste segue pelo igarapé do Mucura até o **Ponto 32** de coordenadas geográficas 60°25'24"WGR, e 05°36'56"S localizado na cabeceira do igarapé Mucura; deste segue em linha reta até o **Ponto 33** de coordenadas geográficas aproximadas 60°21'09"WGR, e 05°35'39"S localizado na lagoa Meru; deste segue pela margem direita a jusante do rio Aripuanã até o **Ponto 34** de coordenadas geográficas 60°19'17"WGR, e 05°37'57"S localizado no rio Aripuanã; deste segue em linha reta até o **Ponto 35** de coordenadas geográficas 60°23'20"WGR, e 05°39'50"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue pelo igarapé sem denominação até o **Ponto 36** de coordenadas geográficas 60°23'53"WGR, e 05°39'22"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 37** de coordenadas geográficas 60°27'50"WGR, e 05°39'31"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 38** de coordenadas geográficas 60°26'56"WGR, e 5°36'46"S localizado no rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 39** de coordenadas geográficas 60°30'12"WGR, e 05°37'11"S localizado no igarapé Chapéu Queimado; deste segue em linha reta até o **Ponto 40** de coordenadas geográficas 60°30'20"WGR, e 05°34'33"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 41** de coordenadas geográficas 60° 29'20"WGR, e 05°34'24"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 42** de coordenadas geográficas 60°29'47"WGR, e 05°32'37"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 43** de coordenadas geográficas 60°28'08" WGR, e 05°32'34"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 44** de coordenadas geográficas 60°27'12"WGR, e 05°26'21"S localizado no rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 45** de coordenadas geográficas 60°28'29"WGR, e 05°26'26"S localizado próximo ao igarapé do Cacaia; deste segue em linha reta até o **Ponto 46** de coordenadas geográficas 60°28'31"WGR, e 05°26'03"S; deste segue em linha reta até o **Ponto 47** de coordenadas geográficas 60°27'25"WGR, e 05°25'54"S localizado no rio Arará; deste segue pelo rio Arará até o **Ponto 48** de coordenadas geográficas 60°27'13"WGR, e 05°23'49"S localizado no Rio Arará; deste segue em linha reta até o **Ponto 49** de coordenadas geográficas 60°28'19"WGR e 05°23'46"S localizado no igarapé São Sebastião; deste segue em linha reta até o **Ponto 50** de coordenadas geográficas 60°28'18"WGR, e 05°23'15"S localizado próximo ao igarapé São Sebastião; deste segue em linha reta até o **Ponto 51** de coordenadas geográficas 60°27'57"WGR e 05°23'14"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 52** de coordenadas geográficas 60°28'04"WGR e 05°22'25"S localizado próximo à cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 53** de coordenadas geográficas 60°27'39"WGR e 05°21'25"S localizado no igarapé do Juma; deste segue em linha reta até o **Ponto 54** de coordenadas geográficas 60°28'11"WGR e 5º 17' 12" S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 55** de coordenadas geográficas 60°26'51"WGR e 05°16'46"S localizado na foz do igarapé Arauzinho; deste segue em linha reta até o **Ponto 56** de coordenadas geográficas 60°25'60"WGR, e 05°14'51"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue pelo igarapé sem denominação até o **Ponto 57** de coordenadas geográficas 60°25'18"WGR, e 05°11'51"S localizado no igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o **Ponto 58** de coordenadas geográficas 60°25'58"WGR, e 05°11'35"S e voltando ao **Ponto 1** de coordenadas geográficas 60°26'20"WGR, e 05°10'55"S.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO JUMA** as áreas privadas cujas propriedades forem legalmente comprovadas, as quais serão desapropriadas, na forma da Lei, para inclusão definitiva à Reserva.

**Art. 3.º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do JUMA, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JUMA** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da Unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

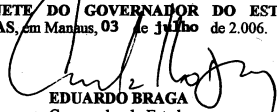
**§ 2.º** A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo mediante Resolução.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2.006.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil